

**CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DA ATIVIDADE DE
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NO VAREJO**

DIRETRIZES PARA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º - Estas Diretrizes tem por objetivo dar continuidade ao esforço da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em aprimorar as práticas de Publicidade e Divulgação dos Produtos de Investimento das Instituições Participantes.

Parágrafo único - Estas Diretrizes complementam o Capítulo V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo (“Código”).

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º - É considerada Publicidade a comunicação que seja objeto de estratégia mercadológica de divulgação de Produtos de Investimento Financeiro por meio de mídia pública ou disponibilizado em agências, locais públicos, mala direta, terminais de autoatendimento ou quaisquer outros veículos e sítios públicos (audiovisual, impresso, radiofônico e digital).

Art. 3º - A divulgação de Material Técnico (“Material Técnico”) não se confunde com publicidade e se restringe a comunicação, por iniciativa de Instituição Participante ou a pedido de investidor ou potencial investidor, tendo estes últimos como destinatários específicos, com a finalidade de auxiliar em tomada de decisão de investimento.

Art. 4º - As Instituições Participantes devem observar os princípios que regem as melhores práticas de mercado no tocante à Publicidade e divulgação de Material Técnico, não se limitando a estas diretrizes.

§ 1º - As informações disponibilizadas por meio de Publicidade e Material Técnico devem buscar transparência e clareza das informações, fazendo uso de linguagem adequada ao público alvo, no intuito de embasar a decisão do cliente.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

§ 2º - A Publicidade e divulgação de Material Técnico de Produtos:

- I. Devem conter informações alinhadas com a documentação do produto, quando for o caso;
- II. Não devem estabelecer qualificações injustificadas, superlativos não comprovados, opiniões ou previsões para as quais não exista uma base técnica;
- III. Não devem assegurar, prometer ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor, quando isso não refletir a realidade do produto.

§ 3º - As Instituições Participantes devem envidar seus melhores esforços no sentido de produzir Publicidade ou Material Técnico adequado ao seu público alvo, minimizando incompreensões quanto ao seu conteúdo, e privilegiando informações necessárias para a tomada de decisão.

§ 4º - Notas explicativas, que façam referência à fonte para obtenção de informações completas, devem ser utilizadas para o cumprimento dos princípios elencados nesta norma.

§ 5º - Nas Publicidades que possuam comparativo entre produtos de diferentes instituições:

- I. Fica vedada a comparação entre produtos de investimento de natureza e/ou categoria diversa; e
- II. Nos comparativos de produtos de mesma natureza, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo investidor, dos dados comparativos divulgados (ex.: taxas, custos, tributação, carência, liquidez, garantias, etc.).

Art. 5º - Toda Publicidade, excetuando as veiculações em rádio ou “Short Message Service” (SMS), deve obedecer às seguintes regras na divulgação de avisos aos clientes:

- I. A utilização do aviso abaixo, caso a Publicidade não possua selo ANBIMA proveniente das regras estabelecidas para o produto:

ESTA INSTITUIÇÃO É ADERENTE AO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO NO VAREJO

- II. Caso a Publicidade faça referência a histórico de rentabilidade, ou menção a sua performance, adicionar aviso com o seguinte teor, quando aplicável:

A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

- III. Caso a Publicidade mencione produto ou produtos que não contem com a garantia do FGC, adicionar aviso com o seguinte teor:

TRATA-SE DE UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO QUE NÃO CONTA COM A GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC

- IV. Caso a Publicidade divulgue simulação de rentabilidade deverá conter aviso no seguinte teor:

AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Art. 6º - Em relação à inserção dos avisos e informações aplicáveis definidos no artigo 4º e 5º:

- I. No uso de mídia impressa e por meios digitais escritos a escolha do tamanho do texto e a localização dos avisos e informações deve ser feita de forma a permitir sua clara leitura e compreensão;
- II. No caso de mídia áudio visual, inclusive digital, os avisos e informações aplicáveis devem ser objeto de pausada leitura por tempo adequado para o claro entendimento de seus dizeres ou de exposição em formato, e durante tempo suficiente a permitir a leitura de seu conteúdo.

Art. 7º - Não são considerados como Publicidade, para efeitos destas Diretrizes:

- I. A menção a investimentos, como um dos produtos da Instituição Participante, ou de empresas do mesmo grupo empresarial da Instituição, sem a descrição ou especificação de um produto;
- II. Materiais relacionados a dados cadastrais, destinados unicamente à comunicação de alterações de endereços, telefone pessoal, denominação ou outras informações de simples referência para o investidor;
- III. Materiais que se restrinjam às informações obrigatórias, exigidas por lei ou por norma expedida pelas autoridades reguladoras ou autorreguladoras, como, por exemplo, regulamentos, prospectos, lâminas, avisos ao mercado, comunicados ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento de distribuição e questionários de análise do perfil do investidor;
- IV. Informações que atendam a solicitações específicas de determinado investidor;

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

- V. Materiais de cunho estritamente jornalístico, inclusive entrevistas, divulgadas em quaisquer meios de comunicação;
- VI. Saldo, extratos e demais materiais destinados à simples apresentação de posição financeira, movimentação e rentabilidade, desde que restrito a estas informações ou assemelhadas.

Estas diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de junho de 2014.

Carlos Massaru Takahashi

**Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Atividade de Distribuição de
Produtos de Investimento no Varejo**

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230